

## RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Jaraguá/GO, venho nos termos previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de junho de 2000, apresentar Relatório e Parecer sobre a referida contratação:

Processo nº 49/2026.

Contrato nº 10/2026.

Objeto: Contratação de serviços de buffet para atender a eventos e solenidades do Poder Legislativo.

Origem do Recurso: Duodécimo.

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO.

Contratada: ERENI DE BARROS BRAGA

CPF/MF nº 319.030.291-04.

Forma de Contratação: Dispensa de Licitação.

Valor da Contratação: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Valor por Pessoa: R\$ 40,00 (quarenta reais).

Estimativa de Pessoas: 1.625 (mil seiscentos e vinte e cinco).

Vigência: Até 31 de dezembro de 2026.

Data de assinatura do Contrato: 30/01/2026.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Forma de Publicação: Art. 94, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: 01.031.2838.2.112.3.1.3.3.90.36.

Cumprе ressaltar que nosso posicionamento é corroborado pela observância dos seguintes pontos:

- Formalização do requerimento acerca da necessidade de contratação;
- Existência de Termo de Referência e Orçamento Prévio;
- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- Justificativa acerca da dispensa de disputa;
- Contratação de baixo valor, passível de ser aplicado o § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- Ato da dispensa justificando o preço e a razão da escolha; e
- Publicação do extrato da contratação.

Destarte, verificando o procedimento e observando o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, sob o aspecto formal, não constatamos qualquer irregularidade que possa influenciar na

Rua Sebastião Gonçalves de Almeida, 111 - Centro - Fone: (62) 3326-1513  
e-mail: camarajaragua@hotmail.com - CEP - 76.330-000 - Jaraguá-GO

contratação em epígrafe, o que nos leva a relatar que não foi encontrado nenhum ato impróprio, estando todos legais, ficando sob a guarda deste Controle Interno.

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno, manifesta-se favorável à contratação, já que esta preenche as normas da legislação e está de acordo com as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e o programa do governo municipal elencados na Lei Orçamentária do exercício.

Este, s.m.j., é o Parecer. Arquive-se no local de praxe.

Jaraguá/GO, 02 de fevereiro de 2026.

*Iraci Ferreira Barbosa de Andrade*  
**IRACI FERREIRA BARBOSA DE ANDRADE**  
Controlador Interno